



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: [administracao@paulafreitas.pr.gov.br](mailto:administracao@paulafreitas.pr.gov.br)

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 2565/2021 – de 24 de maio de 2021

Estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos de COVID-19 da região do Município de Paula Freitas e

**CONSIDERANDO** a ocupação máxima dos hospitais e centros de saúde de toda a região

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica proibida, em todo território do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, a realização de quaisquer tipo eventos ou reuniões, públicas ou particulares, sejam esportivos, culturais, recreativos ou de confraternização, com aglomeração de pessoas, bem como fica proibida a reunião de pessoas em praças e parques públicos, exceto reuniões em imóveis particulares de um mesmo grupo familiar, limitada a 10 (dez) pessoas, desde que todos utilizem máscara e mantenham distanciamento de 2 (dois) metros entre cada um.

**Parágrafo Único:** A proibição de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica e reuniões de autoridades públicas que ficam obrigadas a utilizar máscara e manter o distanciamento entre os participantes.

**Art. 2º.** Os restaurantes, bares, recantos, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, estão proibidos de atender de forma presencial seus clientes e consumidores, sendo permitida somente a prestação de serviços na modalidade *take away*, apenas até as 20h00min ou *delivery* até as 22h00min, exceto estabelecimentos localizados às margens da BR 476 e somente para atendimento a motoristas em viagem, respeitando sempre as regras de higiene e adoção de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecidos no presente Decreto.

**Parágrafo Único:** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Paula Freitas após as 20h00min.

**Art. 3º.** Fica determinado toque de recolher à partir da publicação do presente Decreto das 22h00min até às 05h00min do dia seguinte,



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Paula Freitas, durante o período necessário ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão da atividade;
- III. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

**§ 1º.** As penalidades previstas nos incisos I, II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo e outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**§ 2º.** A multa de que trata o inciso I do artigo 4º, será aplicada nos seguintes valores:

- I. para pessoas físicas, de R\$ 100,00 (cem reais);
- II. para as pessoas jurídicas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**§ 3º.** Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**§ 4º.** A penalidade de Suspensão da Atividade prevista no inc. II do Art. 4º, será aplicada imediatamente, no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas ou, em caso de reincidência, de até 5 (cinco) dias consecutivos.

**§ 5º.** A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigorará do dia 24 de maio de 2021 até as 23h59min do dia 31 de maio de 2021.

Paula Freitas, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

Jornal 11

Edição nº 11

Data 24/05/21

Página nº 11

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 2565/2021 – DE 24 DE MAIO DE 2021

**DECRETO N.º 2565/2021 – de 24 de maio de 2021**

Estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos de COVID-19 da região do Município de Paula Freitas e

**CONSIDERANDO** a ocupação máxima dos hospitais e centros de saúde de toda a região

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica proibida, em todo território do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, a realização de quaisquer tipo eventos ou reuniões, públicas ou particulares, sejam esportivos, culturais, recreativos ou de confraternização, com aglomeração de pessoas, bem como fica proibida a reunião de pessoas em praças e parques públicos, exceto reuniões em imóveis particulares de um mesmo grupo familiar, limitada a 10 (dez) pessoas, desde que todos utilizem máscara e mantenham distanciamento de 2 (dois) metros entre cada um.

**Parágrafo Único:** A proibição de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica a reuniões de autoridades públicas que ficam obrigadas a utilizar máscara e manter o distanciamento entre os participantes.

**Art. 2º.** Os restaurantes, bares, recantos, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, estão proibidos de atender de forma presencial seus clientes e consumidores, sendo permitida somente a prestação de serviços na modalidade *take away*, apenas até as 20h00min ou *delivery* até as 22h00min, exceto estabelecimentos localizados às margens da BR 476 e somente para atendimento a motoristas em viagem, respeitando sempre as regras de higiene e adoção de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecidos no presente Decreto.

**Parágrafo Único:** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Paula Freitas após as 20h00min.

**Art. 3º.** Fica determinado toque de recolher a partir da publicação do presente Decreto das 22h00min até às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Paula Freitas, durante o período necessário ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão da atividade;
- III. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo e outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. A multa de que trata o inciso I do artigo 4º, será aplicada nos seguintes valores:

- I. para pessoas físicas, de R\$ 100,00 (cem reais);
- II. para as pessoas jurídicas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de Suspensão da Atividade prevista no inc. II do Art. 4º, será aplicada imediatamente, no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas ou, em caso de reincidência, de até 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.